



PROCESSO Nº 2023.003/0085

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE FOMENTO

OPINIÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento autuado como Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros a entidades culturais.

A Lei nº 13.019/2014 passou a estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

No artigo 2º, inciso XII, a referida Lei assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Para a celebração da parceria será necessário o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Através da Lei Municipal nº 1.175/2023, restou autorizado o Município de Tio Hugo a realizar o repasse de auxílio financeiro a Associações Comunitárias de Moradores, estabelecidas no Município, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo a origem da dotação orçamentária.

Diante disso, o setor competente emitiu e publicou Edital de Chamamento Público para selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros as Associações Comunitárias de Moradores.

A Comissão de Servidores Públicos Municipais, para o desempenho das funções de seleção, monitoramento e avaliação dos processos de Chamamento Público e Termos de Fomento, através do registro em ata específica, entendeu que a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRAMADO DOS PAZ** foi **credenciada** para participar do processo de chamamento público.

Como se observa pelos inclusos documentos, após a análise da documentação da habilitação e plano de trabalho, e verificada as exigências do Edital,



constatou-se que a organização da sociedade civil sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRAMADO DOS PAZ, e única entidade credenciada, restou selecionada.

ANTE AO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica exara **opinião favorável** ao chamamento público, cujos motivos estão suficientemente demonstrados, podendo ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRAMADO DOS PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 49.084.272/0001-50, com sede na Localidade do Gramado dos Paz, s/n, interior, no Município de Tio Hugo - RS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É o meu parecer, S. M. J.

Tio Hugo - RS, 03 de janeiro de 2024.

VICENTE MÜHL
OAB/RS 104.055
Assessor Jurídico